

Processo **SEMA** nº 326992/2021

### **Termo de Compromisso para a logística reversa de embalagem em geral**

Pelo presente Termo de Compromisso, o Estado do Mato Grosso, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.472.738/0001-09, situada na Rua C, s/nº – Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-913 – Cuiabá, MT, representada pela Sra. Mauren Lazzaretti, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº 867.141.041-20, na qualidade de Secretária de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, doravante designada simplesmente **SEMA**, de um lado; e de outro, o **INSTITUTO REVER**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.630.573/0001-86, com sede à Av. Paulista, nº 1313 - Andar 4 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01311-923, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Nathan Herszkowicz, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 271.704.898-72, como **ENTIDADE GESTORA**; todos doravante denominadas "**PARTES**"; e

#### **Considerando:**

A instituição da Política Nacional de Resíduos sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - "PNRS", regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 - "Decreto nº 7.404/2010";

A responsabilidade compartilhada e encadeada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, pela estruturação, implementação e operação de logística reversa das embalagens em geral;

O disposto na Lei Estadual nº 7.862 de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

Que o Termo de Compromisso - "**TCLR**" será implementado pelas **EMPRESAS ADERENTES associadas às** entidades associadas ao **INSTITUTO REVER**, com a participação das **OPERADORES ADERENTES**, de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada e encadeada, de modo a viabilizar a estruturação, implementação e operacionalização do Sistema de logística reversa de embalagens em geral;

As **PARTES** na melhor forma de direito, RESOLVEM celebrar este **TCLR**, que se pautará pelas seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO**

1. Este Termo de Compromisso de Logística Reversa - **TCLR** tem por objeto a implementação e operacionalização de um sistema de logística reversa de embalagens em geral - "**SISTEMA**", visando o reaproveitamento e/ou reinserção destas no ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada, excetuando-se a disposição final ambientalmente adequada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DAS DEFINIÇÕES**

2. Aplicam-se a este **TCLR** as definições abaixo:

Certificado de reciclagem de Embalagens em Geral (CRE): documento emitido pelo Sistema de Logística Reversa instituído, que comprova a restituição ao ciclo produtivo da massa equivalente das embalagens após o uso pelo consumidor, por meio de reciclagem, reutilização ou recuperação energética.

Certificadora: pessoa jurídica que realiza a homologação da operação de comercialização das embalagens (após o uso pelo consumidor) recicláveis, reutilizáveis ou recuperadas por meios energéticos e verificação da unicidade e não-colidência das notas fiscais que servirão de base e lastro para a emissão dos CRE.

Cooperativa: Operador, constituído por pessoas físicas de baixa renda na forma de cooperativa ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis devidamente legalizados e homologados.

Embalagem em geral: embalagem descartada pelo consumidor após o uso do produto, composta de materiais que apresentam potencial para reciclagem, reutilização ou recuperação energética, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos.

Empresa aderente: fabricante, importador, distribuidor ou comerciante, associado à entidade associada, que adere ao sistema de logística reversa estabelecido no Termo de Compromisso para a Logística Reversa.

Entidade gestora (INSTITUTO REVER): Pessoa jurídica criada pelas entidades associadas com o objetivo de implementar, operacionalizar e administrar o Sistema de Logística Reversa de Embalagem em Geral e o Termo de Compromisso de Embalagens em geral.

Entidade associada: entidade que representa os fabricantes ou importadores ou distribuidores ou comerciantes, ou suas respectivas categorias, associada à Entidade Gestora.

Interveniente anuente: pessoa jurídica representante da categoria dos fabricantes e/ou importadores e/ou distribuidores e/ou comerciantes ou outro partícipe do Sistema e, figurando nos TCLR para registrar ciência e concordância com os termos avençados.

Operador aderente: pessoa jurídica pública ou privada participante do Sistema e que realiza o conjunto de ações exercidas, de forma direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de materiais passíveis de reciclagem, reutilização ou recuperação energética e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Recicladora: pessoa jurídica que exerce atividade, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, de reutilização, reciclagem ou aproveitamento energético, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos..

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA**

3. A **ENTIDADE GESTORA**, com o objetivo de implementar, operacionalizar e administrar o **SISTEMA**, viabilizará o cumprimento das obrigações de logística reversa pelas **EMPRESAS ADERENTES**, que ingressarão no **SISTEMA** por meio da adesão, cabendo a elas a aquisição de **Certificados de Reciclagem** referentes às embalagens comercializadas no mercado interno, considerando as metas estabelecidas na cláusula quinta deste Termo.

3.1. A operacionalização do **SISTEMA** será iniciada a partir da coleta, transporte e, se necessário transbordo, bem como a triagem para fins de reciclagem ou reutilização, das embalagens em geral, realizadas prioritariamente pelas **OPERADORES ADERENTES** ou a estas encaminhadas por outros meios a partir do descarte dessas embalagens pelos consumidores.

3.2. As embalagens em geral poderão ser provenientes de diversas origens, tais como:

- a. Coleta seletiva ou triagem a partir de coleta regular, realizada como parte das atividades terceirizadas pelo titular de serviço de limpeza pública, incluindo Cooperativas, e desde que não haja restrição à utilização como receita acessória no respectivo contrato, estatuto social ou documento equivalente;
- b. Sistema privado de coleta, ou triagem por meio de Pontos de Entrega Voluntário – PEVs, Locais de Entrega Voluntária – LEVs, Ecopontos, ou outras formas de captação dos resíduos e embalagens junto aos consumidores;
- c. Sistema de coleta privado implementado por pessoas jurídicas, como grandes geradores e comércio varejista, dentre outras;
- d. Pessoa física que realiza a coleta e/ou beneficiamento de resíduos recicláveis, não sendo aceito no SISTEMA quantidade superior a 50 t/ano proveniente desta origem;
- e. Empresas privadas que efetuam beneficiamento de embalagens em geral;
- f. Empresas/ Cooperativas/ Entidades de catadores de materiais recicláveis e;
- g. Outras possibilidades aprovadas pelo órgão ambiental competente

3.3. Prioritariamente, as embalagens em geral, após o descarte pelo consumidor serão comercializadas pelas **OPERADORES ADERENTES**, de forma direta com os fabricantes de embalagens ou indiretamente, por meio do comércio atacadista ou varejista; por demais empresas ou por outros interessados até a entrada na recicladora, desde que legalmente estabelecidos e comprovada sua restituição ao ciclo produtivo. Os rejeitos resultantes das operações de triagem serão encaminhados para disposição final ambientalmente adequada pelas **OPERADORES ADERENTES**.

3.4. Os dados relativos às transações comerciais efetuados pelas **OPERADORES ADERENTES** serão rastreados por empresa ou entidade especializada, denominada "**CERTIFICADORA**", partícipe do **SISTEMA** e contratada pela **ENTIDADE GESTORA**.

3.5. A **CERTIFICADORA** garantirá a rastreabilidade do **SISTEMA** por meio do controle das Notas Fiscais emitidas pelas **OPERADORES ADERENTES**, utilizando sistema informatizado,

comprovando e garantindo a reinserção no ciclo produtivo de determinada quantidade em massa (expressa em kg ou tonelada métrica) de embalagem em geral, já triadas e comercializadas, e emitirá um relatório específico para o **SISTEMA**, visando subsidiar o Relatório Anual de Desempenho a ser apresentado à **SEMA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DAS RESPONSABILIDADES**

4. Caberá à cada partícipe do presente **TCLR** viabilizar sua parcela de responsabilidades no presente **SISTEMA**, conforme segue:

4.1. As **EMPRESAS ADERENTES** serão responsáveis por:

- a. Assegurar que o **SISTEMA** descrito neste **TCLR** implemente a logística reversa das embalagens em geral na proporção das metas definidas na Cláusula Quinta deste documento.
- b. Implementar e operacionalizar as ações previstas neste **TCLR**, por meio da **ENTIDADE GESTORA**, visando prioritariamente à reinserção das embalagens de seus produtos na cadeia produtiva, ou sua destinação final ambientalmente adequada, com ênfase ao fornecimento de dados para a elaboração do Relatório Anual do Sistema de Logística Reversa e do Plano de Comunicação (Anexo IV).
- c. Encaminhar à **ENTIDADE GESTORA** informações relativas aos dados necessários para a implementação e operacionalização do **SISTEMA**, para elaboração de relatórios, determinação de cotas, cumprimento de metas qualitativas e quantitativas, entre outras.
- d. Informar à **ENTIDADE GESTORA** quanto a sua adesão ou a sua saída deste **SISTEMA**.

4.2. As **OPERADORES ADERENTES** serão responsáveis por:

- a. Informar os dados de comercialização das embalagens em geral triadas, por meio de Notas Fiscais, à **CERTIFICADORA**.
- b. Ser agente de disseminação de informações e multiplicador das informações relacionadas ao **SISTEMA**;

c. Auxiliar a execução das ações de campanha de divulgação do **SISTEMA**

4.3. As **ENTIDADES ASSOCIADAS** serão responsáveis por:

- a. Compor a **ENTIDADE GESTORA**, bem como ratificar as decisões por esse estabelecidas conforme as regras determinadas em seus documentos de governança.
- b. Divulgar o **SISTEMA** entre seus associados/representados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas.
- c. Informar à **ENTIDADE GESTORA** quanto à adesão ou à saída das **EMPRESAS ADERENTES** ao **SISTEMA**, conforme o caso.
- d. Auxiliar a execução das ações de campanha de divulgação do **SISTEMA**.

4.4. A **ENTIDADE GESTORA** será responsável por:

- a. Criar seus documentos de governança, contemplando poderes normativo, consultivo e deliberativo;
- b. Estabelecer as regras necessárias para conciliar a relação comercial das múltiplas empresas partícipes do **SISTEMA** de Logística Reversa de Embalagens em Geral;
- c. Atuar diretamente, com meios próprios ou por meio de terceiros contratados;
- d. Reunir as informações fornecidas pelas **EMPRESAS ADERENTES, ENTIDADES ASSOCIADAS, INTERVENIENTE ANUENTE, OPERADORES ADERENTES, e CERTIFICADORA**, para cadastro do Sistema de Logística Reversa e do Relatório Anual de Desempenho de Sistema de Logística Reversa;
- e. Apresentar à **SEMA**, anualmente, até 31 de março, os dados operacionais e resultados do **SISTEMA**, referente ao ano anterior, cobrindo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, por meio de Relatório Anual de Desempenho, sendo que no primeiro ano de vigência deste **TCLR** o prazo deverá ser de 180 dias contados da efetiva estruturação do **SISTEMA** conforme item 5.1;
- f. Atualizar, em um sítio na rede mundial de computadores (internet), exclusivo para o **SISTEMA**:
  - i. com acesso irrestrito: a relação de todas as **EMPRESAS ADERENTES, OPERADORES LOGÍSTICOS** deste **TCLR**; as campanhas de divulgação e, caso

sejam utilizados, os locais onde se encontram instalados os eventuais PEVs/LEVs/Ecopontos do **SISTEMA**; e

*II. com acesso restrito*: as informações sobre a implementação e operacionalização, bem como, os resultados do **SISTEMA**.

- g. Elaborar e executar ações de Comunicação e divulgação voltados ao consumidor em geral e ao público específico do setor ;
- h. Informar à **SEMA**, quanto à adesão ou à saída das **EMPRESAS ADERENTES, ENTIDADES ASSOCIADAS, INTERVENIENTE ANUENTE** ou **OPERADORES ADERENTES**, que se dará através de envio de mensagem por correio eletrônico ou equivalente, ao contato indicado pela **SEMA**;

4.5. O **ESTADO DO MATO GROSSO** será responsável pelas seguintes ações:

4.5.1. Por meio da **SEMA**:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento;
- b. Divulgar, sempre que possível, o **SISTEMA** por meio de canais institucionais de comunicação disponíveis;
- c. Participar das campanhas de divulgação deste **TCLR**, nos limites de suas responsabilidades;
- d. Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de Reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de Responsabilidade Compartilhada das embalagens em geral;
- e. Implementar, a critério da **SEMA**, as medidas previstas no art. 42, da Lei Federal nº 12.305;
- f. Capacitar, quando possível, os gestores públicos municipais, orientando estes sobre as possibilidades de atuação do poder público municipal e do Estado do Mato Grosso na logística reversa.
- g. Analisar o Relatório Anual de Desempenho do Sistema de Logística Reversa, prezando pela segurança de dados, e fornecer parecer técnico quanto ao resultado de análise das metas quantitativas acordadas neste termo;

- h. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamento e autorizações ambientais, permitam célere implantação e expansão do **SISTEMA**, de acordo com as condições acordadas neste TCLR;
  - i. Informar sobre eventuais alterações nos procedimentos de cadastro de sistema e apresentação de relatórios anuais de desempenho do sistema de logística reversa, bem como comunicar sobre alterações de prazos e fornecer outras informações pertinentes à logística reversa que sejam de interesse público;
  - j. Comunicar a **ENTIDADE GESTORA**, quando incongruências forem identificadas no **SISTEMA**, fornecendo prazo significativo para adequações e instruindo quanto aos canais de envio de arquivos e comunicação apropriados.
- 4.6. Fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes de produtos cujas embalagens em geral são objeto deste TCLR, poderão aderir ao **SISTEMA** a qualquer momento, por meio da sua **ENTIDADE ASSOCIADA**.

## CLÁUSULA QUINTA

### DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5. O **SISTEMA** deverá ser implantado em etapas, da forma como segue:
- 5.1. Até 90 dias após a assinatura deste TCLR, serão realizadas atividades para implementação do **SISTEMA**, constando das seguintes ações, porém não se limitando a elas: levantamento de dados operacionais; discussão com interessados; montagem, estruturação de regras para operacionalização etc.
  - 5.2. O relatório anual de desempenho do sistema de logística reversa deverá demonstrar o atendimento da meta quantitativa de reinserir no processo produtivo 22% em massa, em relação à quantidade de embalagens em geral colocadas pelas **EMPRESAS ADERENTES** no mercado interno mato-grossense, considerando o período de 12 meses a contar da implantação e efetiva operação do **SISTEMA**.
  - 5.3. Para os demais anos de vigência deste TCLR, as metas serão definidas a partir dos resultados apresentados conforme o item 5.2, não podendo ser menores que a(s) meta(s) definida(s) em anos anteriores.

5.4. Caso haja definição de novas metas em âmbito nacional, essas deverão ser consideradas para fins de estabelecimento das metas às quais se refere o item 5.2.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO**

6. São condições de acompanhamento e de controle da implantação:

6.1. As **PARTES** deste **TCLR** reconhecem que a eficácia do **SISTEMA** depende do acompanhamento de sua implantação e execução e se comprometem a realizar avaliações e deliberações para eventuais correções, quando necessário.

6.2. No âmbito das avaliações referidas na Cláusula 6.1, as disposições deste **TCLR** poderão ser revistas de comum acordo entre as **PARTES**, por meio de Termo Aditivo.

6.3. As avaliações considerarão também, sempre que possível:

- a. A quantidade em massa de embalagens inseridas no Estado do Mato Grosso;
- b. As quantidades em massa de embalagens pós-consumo comercializadas, e
- c. O percentual do resíduo pós consumo reinserido em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, se o aplicável.

6.4. Para o que se refere o item 5.2, poderão ser negociadas metas de incremento percentual a partir do histórico de quantidade em massa de embalagens reinseridas no seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, desde que atendidas as metas estruturantes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7. O presente **TCLR** possuirá as seguintes disposições finais:

7.1. Este **TCLR** vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação do extrato deste documento no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as **PARTES**.

7.2. Os representantes do setor privado, bem como os representantes do Governo do Estado do Mato Grosso (**SEMA**) indicarão cada qual, em até 30 (trinta) dias da celebração

desse **TCLR**, a qualificação e o respectivo endereço eletrônico de um contato para as comunicações oficiais decorrentes da execução do presente **TCLR**.

7.3. Os termos e condições do presente **TCLR** poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante mútuo acordo entre as **PARTES**, e qualquer alteração somente será válida, se efetuada por termo aditivo assinado por todos.

7.4. Este **TCLR** poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, bem como poderá ser renunciado por qualquer uma das **PARTES**, por qualquer motivo, mediante comunicação com antecedência mínima de 90 dias, sem qualquer penalidade ou encargo, ficando assegurada a conclusão das atividades em andamento.

a. O relacionamento existente entre as **ENTIDADES ASSOCIADAS**, as **EMPRESAS** e **OPERADORES ADERENTES** e entre elas, será de cooperação exclusivamente para atendimento à legislação ambiental relativa ao **SISTEMA** no âmbito do presente **TCLR**, não constituindo associação, *joint venture* ou consórcio. Nenhuma das **ENTIDADES ASSOCIADAS**, **EMPRESAS**, ou **OPERADORES ADERENTES** tem poderes para representar ou obrigar a outra a incorrer em qualquer obrigação, contratual ou não.

7.5. O descumprimento das obrigações previstas neste **TCLR** poderá sujeitar as **EMPRESAS** e **OPERADORES ADERENTES** às penalidades previstas na legislação aplicável.

7.6. As **PARTES** elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente **TCLR**.

7.7. São integrantes do presente instrumento os seguintes Anexos:

- a. ANEXO I – Relação de **ENTIDADES ASSOCIADAS**
- b. ANEXO II – Relação de **EMPRESAS ADERENTES**
- c. ANEXO III – Relação de **OPERADORES ADERENTES**
- d. ANEXO IV – Plano de Comunicação

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente **TCLR**, em 6 (seis) vias, de igual teor e forma para que produzam os legítimos efeitos de direito, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Cuiabá, 22 de setembro de 2021.

DocuSigned by:

*Mauren Lazzaretti*

F0E14225FC8D40E...

**Mauren Lazzaretti**

Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

DocuSigned by:

*Nathan Herszkowicz*

0E0AFC0D92D74E8...

**Nathan Herszkowicz**

Presidente do Conselho Gestor do Instituto Rever

**TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:

*Marcelo Anderson de Figueiredo Bastos*

0E7C28481ED14BB

Nome: Marcelo Anderson de Figueiredo Bastos  
CPF n°.: 885.188.841.87

DocuSigned by:

*Claudia Oliveira Gomes*

1C48451E7CEA4DA...

Nome: Claudia Oliveira Gomes  
CPF n°.: 384.784.088-60

**ANEXO I – Relação de ENTIDADES ASSOCIADAS**

*(Obs: Informações serão disponibilizadas por ocasião das entregas dos relatórios do Sistema)*

**ANEXO II – Relação de EMPRESAS ADERENTES**

*(Obs: Informações serão disponibilizadas por ocasião das entregas dos relatórios do Sistema)*

**ANEXO III – Relação de OPERADORES ADERENTES**

*(Obs: Informações serão disponibilizadas por ocasião das entregas dos relatórios do Sistema)*

<b><u>Razão social</u></b>	<b><u>Endereço</u></b>	<b><u>CNPJ</u></b>

## **ANEXO IV – PLANO DE COMUNICAÇÃO**

### **OBJETIVOS**

São objetivos deste Plano de Comunicação:

1. Levar ao conhecimento da sociedade, com ênfase aos órgãos governamentais, Ministério Público, consumidores e público em geral, as atividades desenvolvidas pelo Sistema.
2. Comunicar, de forma clara e objetiva a governança do Sistema e a forma de participação dos intervenientes anuentes, entidades signatárias, empresas e operadores aderentes e empresas terceirizadas, bem como suas respectivas responsabilidades.
3. Mobilizar e prover informações necessárias para a aderência de empresas no cumprimento das obrigações da logística reversa incorporadas ao licenciamento ambiental, bem como a participação de entidades representativas de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.
4. Promover a discussão técnica e operacional, com destaque nos incentivos e gargalos, visando a simplificação de processos e operações de retorno e destinação final das embalagens após o uso pelo consumidor.
5. Incentivar a educação ambiental dos consumidores, por meio de fornecimento de informações, realçando suas obrigações frente ao cumprimento da logística reversa.
6. Apresentar anualmente os ganhos ambientais, financeiros e sociais das ações estabelecidas pelo Sistema.

### **PÚBLICO-ALVO**

A finalidade de todo Plano de Comunicação é sempre impactar ao maior número de públicos possíveis.

Quando se trata de comunicação integrada, todos os segmentos da sociedade podem ser relevantes quando se considera a opinião pública como alvo de suas ações.

Desta forma, os públicos-alvo deste Plano de Comunicação são:

- Empresas aderentes e não aderentes ao Sistema - fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes;

- Operadores - empresas, associações e cooperativas de catadores que exercem atividades relacionadas à coleta, transporte, transbordo e destinação final ambientalmente adequada;
- Recicladores;
- Intervenientes anuentes e Entidades associadas do Sistema;
- Órgãos governamentais;
- Ministério Público;
- Sociedade civil - público em geral.

## **1ª AÇÃO**

**Objetivo** - Levar ao conhecimento da sociedade, com ênfase aos órgãos governamentais, Ministério Público, consumidores e público em geral, as atividades desenvolvidas pelo Sistema.

### **Meio**

- a) Reuniões presenciais.
- b) Relatórios do Sistema.
- c) Site Institucional (próprio, das entidades signatárias, intervenientes anuentes e de prestadores de serviço).
- d) Vídeos Institucionais.
- e) Atendimentos (via telefone, e-mail, videoconferência etc.).
- f) Mídias impressas e eletrônica.

### **Frequência**

Quando houver demanda/atualização do Sistema.

### **Público-Alvo**

- a) Intervenientes anuentes.
- b) Entidades signatárias.

- c) Empresas e operadores aderentes.
- d) Recicladores.
- e) Órgãos governamentais.
- f) Ministério Público.
- g) Sociedade civil.

### **Responsável**

Conselho Gestor e diretoria executiva do Sistema.

### **Produto**

- a) Memória de reunião com gravação e documentos de governança.
- b) Relatórios de Resultados das Concorrências.
- c) Site institucional atualizado.
- d) Vídeo institucional.
- e) Atendimento realizado.
- f) Matéria para divulgação em mídias impressa e eletrônica.

### **Resultado/Contabilização**

- a) Número de reuniões/participantes.
- b) Número de acessos aos relatórios on-line.
- c) Número de acessos ao site institucional.
- d) Número de visualizações dos vídeos institucionais.
- e) Número de atendimentos realizados (via telefone, e-mail, videoconferência etc.).
- f) Número de matérias publicadas / número de acessos ao conteúdo on-line (quando disponível).

## **2ª AÇÃO**

### **Objetivo**

Comunicar, de forma clara e objetiva a governança do Sistema e a forma de participação dos intervenientes anuentes, entidades signatárias, empresas e operadores aderentes e empresas terceirizadas, bem como suas respectivas responsabilidades.

**Meio**

- a) Reunião presencial e divulgação da síntese de reuniões, com lista de presença em site institucional.
- b) Cartilhas, Manuais e material de suporte.

**Frequência**

3 a 4 vezes por mês.

**Público-Alvo**

- a) Intervenientes anuentes.
- b) Entidades signatárias.
- c) Empresas e operadores aderentes.
- d) Recicladores.
- e) Empresas terceirizadas.

**Responsável**

Conselho Gestor e diretoria executiva do Sistema.

**Produtos**

- a) Memória de reunião com gravação e documentos de governança.
- b) Documentos de suporte, tais como: Resoluções, Instruções Operacionais, Cartilhas, atualizações no website.

**Resultado/Contabilização**

Número de reuniões/participantes.

**3ª AÇÃO****Objetivo**

Mobilizar e prover informações necessárias para a aderência de empresas no cumprimento das obrigações da logística reversa incorporadas ao licenciamento ambiental, bem como a participação de entidades representativas de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

**Meio**

- a) Reuniões presenciais.
- b) Apresentação do Sistema em Workshops, Feiras, Encontros de Negócios, Web-conferências, dentre outros eventos.

- c) Atendimentos (via telefone, e-mail, videoconferência etc.).
- d) Mídias impressas e eletrônica.
- e) Cartilhas, Manuais e material de suporte.

### **Frequência**

Quando houver demanda/atualização do Sistema.

### **Público-Alvo**

- a) Federações.
- b) Associações.
- c) Sindicatos.
- d) Empresas.

### **Responsável**

Conselho Gestor e diretoria executiva do Sistema.

### **Produto**

- a) Memórias de reuniões.
- b) Palestra de apresentação do Sistema.
- c) Atendimento realizado.
- d) Matéria para divulgação em mídias impressa e eletrônica.
- e) Cartilhas, Manuais e material de suporte.

### **Resultado/Contabilização**

- a) Número de reuniões/participantes.
- b) Número de eventos realizados.
- c) Número de atendimentos realizados.
- d) Número de matérias publicadas / número de acessos ao conteúdo on-line (quando disponível).

#### **4ª AÇÃO**

##### **Objetivo**

Promover a discussão técnica e operacional, com destaque nos incentivos e gargalos, visando a simplificação de processos e operações de retorno e destinação final das embalagens após o uso pelo consumidor.

##### **Meio**

Reunião presencial e divulgação da síntese de reuniões, com lista de presença em site institucional.

##### **Frequência**

3 a 4 vezes por mês.

##### **Público-Alvo**

- a) Intervenientes anuentes.
- b) Entidades signatárias.
- c) Empresas e operadores aderentes.
- d) Recicladores.
- e) Empresas terceirizadas.

##### **Responsável**

Conselho Gestor e diretoria executiva do Sistema.

##### **Produtos**

- a) Memória de reunião com gravação e documentos de governança.
- b) Documentos de suporte, tais como: Resoluções, Instruções Operacionais, Cartilhas, atualizações no website.

##### **Resultado/Contabilização**

- a) Número de reuniões/participantes.

#### **5ª AÇÃO**

### **Objetivo**

Incentivar a educação ambiental dos consumidores, por meio de fornecimento de informações, realçando suas obrigações frente ao cumprimento da logística reversa.

### **Meio**

- a) Site Institucional.
- b) Apresentação do Sistema em Workshops, Feiras, Encontros de Negócios, Web-conferências, dentre outros eventos.
- c) Redes sociais.
- d) Cartilhas, Manuais e material de suporte.

### **Frequência**

Quando houver demanda ou atualizações.

### **Público-Alvo**

- a) Sociedade civil, especialmente as pessoas físicas.

### **Responsáveis**

- a) Conselho Gestor e diretoria executiva do Sistema.
- b) Intervenientes anuentes e entidades signatárias do Sistema.

### **Produto**

- a) Site institucional atualizado.
- b) Realização do evento.
- c) Conteúdo publicado nas redes sociais.
- d) Cartilhas, Manuais e material de suporte.

### **Resultado/Contabilização**

- a) Número de acessos ao site institucional.
- b) Número de eventos/participantes.
- c) Número de curtidas/compartilhamentos/comentários do conteúdo postado.

## **6ª AÇÃO**

### **Objetivo**

Apresentar anualmente os ganhos ambientais, financeiros e sociais das ações estabelecidas pelo Sistema.

### **Meio**

- a) Relatório de avaliação dos resultados parciais.
- b) Relatório anual de performance e atualização.

### **Frequência**

Anual.

### **Público-Alvo**

- a) Intervenientes anuentes.
- b) Entidades signatárias.
- c) Empresas e operadores aderentes.
- d) Associações, Sindicatos e empresas não aderentes.
- e) Recicladores.
- f) Órgãos governamentais.
- g) Ministério Público.
- h) Sociedade civil.

### **Responsáveis**

Conselho Gestor e diretoria executiva do Sistema.

### **Produto**

Relatório de performance do Sistema.  
Relatório de sustentabilidade.

### **Resultado/Contabilização**

- a) Número de acessos ao relatório on-line.

## **ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES**

O Conselho Gestor e a diretoria executiva do Sistema deverão realizar o monitoramento da execução deste Plano de Comunicação.

O andamento das ações deve ser reportado anualmente nas reuniões do próprio Conselho e na Assembleia Geral.